PROJETO DE LEI Nº 241/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz com os Dez Passos para uma Alimentação Saudável, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em restaurantes e lanchonetes no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigada a afixação de cartaz com os Dez Passos para uma Alimentação Saudável, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em restaurantes e lanchonetes situados no Município de Salvador.

Parágrafo Único – O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visibilidade para os todos os clientes.

Art. 2° - Os Dez Passos para uma Alimentação Saudável, a serem divulgados no cartaz, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, são:

I – faça pelo menos 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e 2 lanches saudáveis por dia.
II –inclua diariamente 6 porções do grupo do cereais (arroz, milho, trigo, pães e massas), tubérculos como as batatas e raízes como a mandioca nas refeições. Dê preferência aos grãos integrais e aos alimentos naturais.
III – coma diariamente pelo menos 3 porções de legumes e verduras e 3 porções ou mais de frutas.
IV – coma feijão com arroz todos os dias ou, pelo menos, 5 vezes por semana, combinação rica em proteínas.
V – consuma diariamente 3 porções de leite e derivados e 1 porção de carnes, aves, peixes ou ovos. Retirar a gordura aparente das carnes e a pele das aves antes da preparação torna esses alimentos mais saudáveis.
VI –consuma, no máximo, 1 porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina.
VII – evite refrigerantes e sucos industrializados, bolos, biscoitos doces e recheados, sobremesas doces e outras guloseimas como regra da alimentação.
VIII –diminua a quantidade de sal na comida e retire o saleiro da mesa. Evite consumir alimentos industrializados com muito sal (sódio) como hambúrguer, charque, salsicha, linguiça, presunto, salgadinhos, conservas de vegetais, sopas, molhos e temperos prontos.

IX – beba pelo menos 2 litros (6 a 8 copos) de água por dia. Dê preferência ao consumo de água nos intervalos das refeições.
X – torne sua vida mais saudável. Pratique pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias, não fume e evite as bebidas alcoólicas.

Art. 3º O órgão competente deverá aplicar as penalidades cabíveis, no caso do não cumprimento desta norma.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A conscientização acerca dos hábitos alimentares é pauta de grande relevância na sociedade, principalmente nos últimos anos, quando o corre-corre do dia-a-dia condiciona a grande parte da população a aderir a hábitos muitas vezes danosos para o corpo e para a saúde do indivíduo.

Pesquisas de órgãos especializados apontam sensível queda na qualidade da alimentação da população, o que se deve muitas vezes à falta de conscientização alimentar, podendo levar a patologias e epidemias preocupantes, como é o caso da obesidade infantil, diabetes, entre outros. Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo favorecer a ampla circulação de informações a respeito do assunto, disponibilizando os Dez Passos para uma Alimentação Saudável, até por que, muitos estabelecimentos não têm a devida preocupação com o balanceamento dos cardápios, caracterizando-se quase sempre por alimentos gordurosos e/ou com conservantes químicos.

A alimentação de nós brasileiros, não é uma alimentação saudável, pois, muitas vezes nos alimentamos de bastante massa. Porém, o comum hábito de comer arroz com feijão do brasileiro é uma escolha saudável e pode ser incentivado pelos estabelecimentos que comercializam alimentos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
MARCELL MORAES